

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao Senhor Pregoeiro da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural- FRTVE

### SELEÇÃO PÚBLICA N° 029/2023

**RECORRENTE:** L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA

CNPJ: 06.293.687/0001-87

**RECORRIDA:** V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ 09.597.053/0001-06

**L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 06.293.687/0001-87, com sede no endereço: Avenida C 7, Quadra 87 – A, Lotes 26 a 28, n°. 2891, Setor Sudoeste; CEP: 74.305-080 Goiânia-GO, neste ato representada por seu sócio diretor Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, RG:3163882 CPF:767.450.401-82, vem respeitosamente diante desta comissão interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de habilitar a empresa **V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, portadora do CNPJ 09.597.053/0001-06, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados.

Preliminarmente, destacamos a TEMPESTIVIDADE do recurso aqui apresentado, visto que, conforme edital manifestamos intenção de recurso via e-mail às 16:37 Hrs, após divulgação da ata de abertura e julgamento às 16:30 horas, e ainda, apresentamos nossas razões recursais abaixo descritas dentro do prazo de 3 dias úteis também conforme edital, sendo último o dia 08 de setembro de 2023.

A sessão pública, agendada para ocorrer no dia 01 de setembro de 2023, elegeu como arrematante e vencedora do certame a empresa, V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, mesmo após diversos apontamentos contrários a sua documentação de habilitação anexada, feitos por todas as demais empresas participantes, todos com embasamento legal e preciso, e que foram simplesmente desconsiderados por esta comissão sem a ANÁLISE TÉCNICA que o caso em questão almejava.

A referida empresa, não comprovou a qualificação técnica exigida pelo edital além de contrariar toda a legislação de que trata sobre o assunto, tanto a lei geral de licitações quanto a legislação específica que trata sobre as atribuições dos profissionais a serem envolvidos.

Fato que nos choca é saber que esta é uma instituição derivada da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, uma das mais renomadas do país, e que possui na sua grade os cursos de ENGENHARIA ELETRICA E CIVIL, e por isso tem profissionais competentes das referidas áreas que seriam capazes de direcionar e esclarecer a decisão tomada por esta comissão a respeito da questionada atribuição dos profissionais da empresa vencedora, o que não ocorreu, acarretando em um julgamento completamente arbitrário e pobre de conhecimento técnico específico, atitude IMPRUDENTE se olharmos para o porte dos equipamentos a serem montados.

Ainda, como EX aluno desta instituição (UFG), posso afirmar que o quadro profissional da engenharia tem o mesmo entendimento sobre tais atribuições, já que as ementas de TODOS os cursos de engenharia são

cuidadosamente SEPARADAS por atribuição de cada área, dando ciência aos alunos de que cada profissional DEVE respeitar seus limites de atuação, podendo ser até penalizados penal e administrativamente por exercício ilegal da profissão. Tal delimitação continua a ser especificada na documentação de cada profissional ao constar na certidão de registro e quitação quais as atividades serão exercidas de acordo com sua formação.

Para uma melhor formulação de raciocínio, vejamos como o edital exige a comprovação de qualificação técnica do profissional:

**8.1.4.1. As licitantes deverão apresentar a documentação para fins de QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

a) CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL - comprovação da licitante de possuir, **no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico – RT**, vinculado à empresa, sendo profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) comprovado através da entrega de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, **que demonstre(m) que o(s) profissional(is) já executou(aram) serviços compatíveis com itens dos grupos Grupo de ESTRUTURA EM GERAL, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA;**

Note que o edital especifica quais são os grupos de maior relevância (**ESTRUTURA EM GERAL, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA**), sendo estes os que necessitam de comprovação da qualificação técnica profissional, e que abordam duas áreas distintas da engenharia, onde a Estrutura Geral é atribuída ao Eng. Civil e o Sistema de Iluminação e Geração de Energia é atribuída ao Eng. Eletricista, afirmação facilmente comprovada se analisarmos as legislações específicas que regem e protegem as profissões referidas.

Tais atribuições são designadas pelo CONFEA, que é o conselho Federal de Engenharia e Agronomia, responsável pela regulamentação e fiscalização do exercício profissional da engenharia, vejamos o que diz a sua **Resolução nº 218/73** a respeito da Eng. Civil e Elétrica e suas atribuições:

**Resolução nº 218/73 CONFEA**

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

**Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

**Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;**

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

**Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;**

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

**Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;**

**Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;**

**Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;**

**Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;**

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

**Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **edificações**, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e **grandes estruturas**; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:**

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à **geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.**

Art. 25 - **Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar,** consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade.

Sabemos que a interpretação do instrumento convocatório deve obedecer os limites legais, assim, quando o edital diz ser necessária a comprovação de possuir profissional responsável técnico para os serviços de ESTRUTURA, ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA ele se refere ao profissional que possua atribuição para estes itens, ou seja, tal profissional DEVE possuir em seu currículo escolar atribuição para cada um desses itens (ENG CIVIL- estruturas; e ELETRICA- iluminação e geração de energia), podendo ser apenas 1 profissional, desde que este detenha as DUAS titularidades.

Vejamos a seguir todas as CATs (certidões de acervo técnico) apresentadas pela empresa **V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, para fins de comprovação técnico profissional, observe que na CAT de nº 432564/2016 a própria V3BR contrata o seu funcionário, ou seja, ela mesma o atesta, e as CATs de nº 432559/2016; 432563/2016; 432560/2016; estão sob suspeita de associação de empresas em que uma atesta a outra e vice e versa, onde gera estranheza contratante e contratada com razão social muito parecidas e até mesmo podendo dizer iguais:

- **CAT:432560/2016** (contratante: V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, contratada: V3 PRODUÇÕES E EVENTOS E TURISMO LTDA).
- **CAT: 432563/2016** (contratante: V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, contratada: V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA).
- **CAT 432559/2016:** (contratante: V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI, contratada: V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA).

**Observe todos estes detalhes nos documentos abaixo:**



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

432560/2016

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **DAYBSON DIAS DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DAYBSON DIAS DE SOUSA**  
Registro: **51054TO** RNP: **1003663907**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **TO20160049670** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/02/2016** Baixada em: **23/02/2016**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Contratante: **V3 PRODUÇÕES E EVENTOS E TURISMO LTDA** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Endereço do contratante: **CENTRO DE CONVENÇÕES PARQUE DO POVO**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALMAS**

UF: **TO**

CEP: **77000100**

Contrato: **310**

Celebrado em: **23/02/2016**

Valor do contrato: **R\$ 1.900,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **CENTRO DE CONVENÇÕES PARQUE DO POVO**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PALMAS**

UF: **TO**

CEP: **77000100**

Coordenadas Geográficas: **NAN°NAN°NAN°N, NAN°NAN°NAN°E**

Data de início: **23/02/2016** Conclusão efetiva: **23/02/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **V3 PRODUÇÕES E EVENTOS E TURISMO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA #A0302 - ESTRUTURA METALICA 40 - MONTAGEM 13446.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #A0304 - ESTRUTURA DE MADEIRA 40 - MONTAGEM 3500.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #B0415 - ATERRAMENTO 40 - MONTAGEM 13446.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #B0907 - REDE LOGICA PARA INFORMATICA 40 - MONTAGEM 6000.00 metro quadrado;**

Observações

FEIRA DO EMPREENDEDOR 2012 E FECOART 2012 ART DE MONT. EST. MAD. DE 1 PISO ESTRUTURADO DE (3500,00M2) NUM TOTAL 3500,00M2, 6.000m² de estandes em alumínio padrão octanorm (estandes básicos, estandes climatizados e estandes construídos), 31 tendas 4x4m; NUM TOTAL DE 496,00M2, 32 tendas 10x10m; NUM TOTAL DE 3200,00, 10 tendas 5x5m; NUM TOTAL DE 250,00M2, 500,00M2 ESTRUTURA CENOGRAFICA; NUM TOTAL DE 500,00M2, 405m2 de estruturas de alumínio (box truss), 1000m2 Fechamento Metálico, Palco (5x3) num total de 15,00m2. ART DE MONTAGEM INSTALAÇÃO LOGICA (CABEAMENTO ESTRUTURADO) NUM TOTAL DE 6000,00M2. ART DE MONTAGEM DE ATERRAMENTO DE BAIXA TENSÃO DE ESTRUTURA METALICA NUM TOTAL DE 13446,00M2., NO DIA 7A 12 DE AGOSTO 2012 NO CENTRO DE CONVENÇÕES PARQUE DO POVO-TO.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 8 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **432560/2016**  
26/02/2016  
4xYBC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.686/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 4xYBC.

Comissão Seleção Pública  
Fundação RTVE  
VISTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
Quadra 112 Sul, Rua SRP 07, Lote 06 - Palmas - TO  
Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: [crea@crea-to.com.br](mailto:crea@crea-to.com.br)

 **CREA-TO**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 07/03/2022, às 11:23.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

432563/2016

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **DAYBSON DIAS DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DAYBSON DIAS DE SOUSA**  
Registro: **51054TO** RNP: **1003663907**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **TO20160049687** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/02/2016** Baixada em: **23/02/2016**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Contratante: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Endereço do contratante: **RUA FORTALEZA (ESQUINA COM RUA NATAL) S/N** Nº:

Complemento: Bairro: **SETOR CIMBA**

Cidade: **ARAGUAINA** UF: **TO** CEP: **77000100**

Contrato: **312** Celebrado em: **23/02/2016**

Valor do contrato: **R\$ 3.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA FORTALEZA (ESQUINA COM RUA NATAL) S/N** Nº:

Complemento: Bairro: **SETOR CIMBA**

Cidade: **ARAGUAINA** UF: **TO** CEP: **77000100**

Data de início: **23/02/2016** Conclusão efetiva: **23/02/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA #A0302 - ESTRUTURA METALICA 40 - MONTAGEM 6122.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #B04'5 - ATERRAMENTO 20 - MONITORAMENTO 6122.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #G0106 - PROTECAO CONTRA INCENDIO E CATASTROFES ( NR23 ) 20 - MONITORAMENTO 6122.00 metro quadrado;**

**Observações**

FEIRA EMPREENDEDOR ARAGUAINA ART DE ESTRUTURA METALICA DE 6 TENDAS 10x10 NUM TOTAL 600,00M2, 4 TENDAS 5x5 NUM TOTAL DE 100,00M2, 2 TENDAS 8x8 NUM TOTAL 128,00M2, 4155,55M2 STANDE DE OCTANORME ; ART DE MONTAGEM DE INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO DE BAIXA TENSÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NUM TOTAL DE 6122,00M2, ART DE MONTAGEM DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE INCÊNDIO E PANICO NUM TOTAL DE 6.122,00M2, DOS DIAS 28/05/2014 Á 31/05/2014 , NA RUA FORTALEZA ESQ COM NATAL SETOR CIMBA ARAGUAINA-TO

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 432563/2016

26/02/2016

w4wZc

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publicar/>, com a chave: w4wZc

Comissão Seleção Pública  
Fundação RTVE  
VISTO



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 06 - Palmas - TO

Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: [crea@crea-to.com.br](mailto:crea@crea-to.com.br)



Impresso em: 07/03/2022, às 11:21.

Nesta, também são elencados serviços como montagem de ATERRAMENTO, mesmo o profissional sendo apenas ENG CIVIL.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

432564/2016

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **DAYBSON DIAS DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DAYBSON DIAS DE SOUSA**  
Registro: **51054TO** RNP: **1003663907**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **TO20150034929** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **14/10/2015** Baixada em: **17/02/2016**  
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**  
Empresa contratada:

Contratante: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇOES E EVENTOS EIRELI** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**  
Endereço do contratante: **AVENIDA AV. TEOTONIO SEGURADO** Nº: **SN**  
Complemento: **EST. ESTADIO NILTON SANTOS** Bairro: **PLANO DIRETOR SUL**  
Cidade: **PALMAS** UF: **TO** CEP: **77023680**  
Contrato: **220** Celebrado em: **13/10/2015**  
Valor do contrato: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**  
Ação institucional: **Outros**  
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA AV. TEOTONIO SEGURADO** Nº: **SN**  
Complemento: **EST. ESTADIO NILTON SANTOS** Bairro: **PLANO DIRETOR SUL**  
Cidade: **PALMAS** UF: **TO** CEP: **77023680**  
Coordenadas Geográficas: **10°17'5.21"S, 48°19'52.6"W**  
Data de início: **18/10/2015** Conclusão efetiva: **31/10/2015**  
Finalidade: **Comercial**  
Proprietário: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇOES E EVENTOS EIRELI** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0996 - ATERRAMENTO 40 - MONTAGEM 2750.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 39 - INSTALAÇÃO 25.00 quilowatt; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO 40 - MONTAGEM 2750.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > EDIFICAÇÃO > #1178 - METALICA 40 - MONTAGEM 2750.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > ELETRÔNICA E COMUNICAÇÃO > #1691 - SONORIZAÇÃO 39 - INSTALAÇÃO 10.00 quilowatt;**

Observações

ART FEIRA DE ARTESANATO JOGOS INDIGENAS ART DE MONTAGEM ESTRUTURA METALICA DE 01 TENDA GALPÃO 110X25 NUM TOTAL DE 2750,00M2. ART DE MONTAGEM DE INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO DE BAIXA TENSÃO DE ESTRUTURA METALICA NUM TOTAL DE 2750,00M2. ART DE MONTAGEM DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE INCÊNDIO E PANICO NUM TOTAL DE 2750M2. ART INSTALAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENERGIA DE BAIXA TENSÃO NUM TOTAL DE 25,00 QUILOWATTS. ART DE INSTALAÇÃO ELETRICA DE BAIXA TENSÃO PARA SONORIZAÇÃO NUM TOTAL DE 10,00 QUILOWATTS, DOS DIAS 18/10/2015 À 31/10/2015, AV. TEOTONIO SEGURADO ESTACIONAMENTO ESTADIO NILTON SANTOS-PALMAS-TO.

Informações Complementares

Comissão Seleção Pública  
Fundação RTVE  
VISTO

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins  
Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 06 - Palmas - TO  
Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: [crea@crea-to.com.br](mailto:crea@crea-to.com.br)

CREA-TO  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 07/03/2022, às 11:18.





Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

**CREA-TO**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

**432559/2016**

Atividade concluída

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **DAYBSON DIAS DE SOUSA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DAYBSON DIAS DE SOUSA**  
Registro: **51054TO** RNP: **1003663907**  
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Número da ART: **TO20160049681** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/02/2016** Baixada em: **23/02/2016**

Forma de registro: **SUBSTITUIÇÃO** Participação técnica: **INDIVIDUAL**

Empresa contratada: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Contratante: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Endereço do contratante: **CENTRO AGROTECNOLOGICO DE PALMAS-TO 050 KM 23** Nº:

Complemento: **ESTRADA VICINAL KM 9** Bairro: **ESTRADA VICINAL KM 9**

Cidade: **PALMAS** UF: **TO** CEP: **77000100**

Contrato: **311** Celebrado em: **23/02/2016**

Valor do contrato: **R\$ 3.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **CENTRO AGROTECNOLOGICO DE PALMAS-TO 050 KM 23** Nº:

Complemento: **ESTRADA VICINAL KM 9** Bairro: **ESTRADA VICINAL KM 9**

Cidade: **PALMAS** UF: **TO** CEP: **77000100**

Data de início: **23/02/2016** Conclusão efetiva: **23/02/2016**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **V3 ESTRUTURAS ESPECIAIS, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **03.736.076/0001-78**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA #A0302 - ESTRUTURA METALICA 40 - MONTAGEM 12657.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #B0415 - ATERRAMENTO 40 - MONTAGEM 12657.00 metro quadrado; 1 - DIRETA #G0106 - PROTECAO CONTRA INCENDIO E CATASTROFES ( NR23 ) 40 - MONTAGEM 12657.00 metro quadrado;**

**Observações**

AGROTINS 2014 ART DE ESTRUTURA METALICA DE 12657,00M2; ART DE MONTAGEM DE INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO DE BAIXA TENSÃO DE ESTRUTURA METÁLICA NUM TOTAL DE 12657,00M2, ART DE MONTAGEM DE SISTEMA DE PROTEÇÃO E COMBATE INCÊNDIO E PANICO NUM TOTAL DE 12657 M2, DOS DIAS 06/05/2014 À 10/05/2014 , CENTRO AGROTECNOLOGICO DE PALMAS-TO 053 KM 23-PALMAS- TO.

**Informações Complementares**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 432559/2016**  
**26/02/2016**  
**xZ717**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://sitac.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: xZ717

Comissão Seleção Pública  
Fundação KTVÉ  
VISTO

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**  
Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 06 - Palmas - TO  
Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: [crea@crea-to.com.br](mailto:crea@crea-to.com.br)

**CREA-TO**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins



Impresso em: 07/03/2022, às 11:22.



Certidão de Acervo Técnico - CAT  
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009  
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

455100/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA JÚNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA JÚNIOR**  
Registro: 207040/D-TO TO RNP: 2410624880  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **TO20200236860** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 14/02/2020 Baixada em: 14/02/2020  
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL  
Empresa contratada: **JDV - EDUCAÇÃO E EVENTOS LTDA**

Contratante: **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA** CPF/CNPJ: **25.089.137/0001-95**  
Endereço do contratante: QUADRA 104 SUL RUA SE 9 Nº: 05  
Complemento: Bairro: PLANO DIRETOR SUL  
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77020024  
Contrato: 017/2019 Celebrado em: 03/05/2019  
Valor do contrato: R\$ 1.372.557,50 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público  
Ação institucional: Outros  
Endereço da obra/serviço: RODOVIA Rodovia TO - 050 Km 23 - Estrada Vicinal Km 08 Nº: S/N  
Complemento: Centro Agrotecnológico de Palmas Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: PALMAS UF: TO CEP: 77000000  
Coordenadas Geográficas: -10.249583, -48.312522  
Data de início: 07/05/2019 Conclusão efetiva: 11/05/2019  
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO  
Proprietário: SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA E AQUICULTURA CPF/CNPJ: 25.089.137/0001-95

Atividade Técnica: 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 39 - INSTALAÇÃO 23900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO 39 - INSTALAÇÃO 200.00 metro; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0996 - ATERRAMENTO 39 - INSTALAÇÃO 23900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0996 - ATERRAMENTO 39 - INSTALAÇÃO 200.00 metro; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO 39 - INSTALAÇÃO 23900.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO 39 - INSTALAÇÃO 200.00 metro; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1176 - MADEIRA 40 - MONTAGEM 5400.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1189 - STAND 40 - MONTAGEM 4500.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > #1297 - COBERTURA DE GRANDES VÃOS 40 - MONTAGEM 14000.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > ESTRUTURA METÁLICA > #4150 - ESTRUTURA METÁLICA 40 - MONTAGEM 5400.00 metro quadrado; 1 - DIRETA OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > ESTRUTURA METÁLICA > #4150 - ESTRUTURA METÁLICA 40 - MONTAGEM 200.00 metro;

Observações  
AGROTINS 2019. Serviço de Montagem, Manutenção e Desmontagem de Estrutura para eventos

Informações Complementares  
O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, nos termos do artigo 7º da Resolução 218/73 do Confea, exceto Pontes.

Note, que neste campo existe a observação de que o documento é valido apenas para as atividades relacionadas à ENG CIVIL...



Seleção Pública  
Fundação RTVE  
VISTO



Note que TODAS as CATs apresentadas pela empresa aqui recorrida são de profissionais da **Engenharia CIVIL**, e que apesar se possuírem nos seus descritivos atividades como sonorização, geração de energia, aterramento, **NÃO SÃO CAPAZES DE COMPROVAR APTIDÃO TÉCNICA DOS PROFISISONAIS QUE A DETEM**, pois os mesmos **NÃO POSSUEM ATRIBUIÇÃO** para realização de tais serviços, isto conforme legislação apresentada acima, caracterizando ainda **EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO**, podendo até gerar a **NULIDADE** dos documentos apresentados por **EXORBITÂNCIA DE FUNÇÃO**.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Estado de Goiás

**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO** N.: 29646/2023-INT

Válida até: 07/11/2023

Nome.....: DAYRSON DIAS DE SOUSA  
Título(s):  
ENGENHEIRO CIVIL E ENG.DE SEG. DO TRABALHO  
Carteira.....: 7120/D-GO Data da Expedição: 22/05/1995  
RMP.....: 1003663907  
Atribuições.: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA , ARTIGO 4  
DA RESOLUCAO 359/91 DO CONFEA E ARTIGOS 28 E 29 DO  
DECRETO FEDERAL 23569/33.

Certificamos que o profissional supra encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.  
Certificamos, ainda , que o referido profissional está quite com sua anuidade relativa ao corrente exercício, de acordo com o artigo 63 da Lei n. 5.194/66, e se acha quite também, até a presente data, com quaisquer outros débitos, de acordo com o artigo 69 da Lei supra.

Certidão expedida gratuitamente , via Internet , com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 16:23:35 hs do dia 10/07/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 0782759015

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.creago.org.br>, item Consultas -> Autenticidade de ART, CRQs, CATs e Outras Certidões.

----- F I M -----

Observe que a própria certidão de registro e quitação do profissional, que se encontra **ATUALIZADA E DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE**, trás descritas as suas atribuições, que são as elencadas no Art. 7 da Resolução 218/73 do CONFEA e Arts 28 e 29 do Decreto Federal 23569/33, que dizem:

#### **Resolução nº 218/73 CONFEA**

#### **Art. 7º- Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **edificações**, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e **grandes estruturas**; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 1º** - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

**Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

**Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;**

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

**Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;**

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

**Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;**

**Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;**

**Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;**

**Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;**

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

#### **Decreto Federal 23569/33**

##### **Art. 28. São da competência do engenheiro civil:**

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro:
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- l) perícias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

##### **Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter:**

- a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
- b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
- c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Secções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem;
- d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenheiro de Secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios.

Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo.

Passaremos à análise da Certidão de Registro e Quitação do Engenheiro Augusto também citado como responsável, a qual trás as suas atribuições:

Página 1/2



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-TO**

**Nº 491049/2023**  
Emissão: 15/08/2023  
Validade: 31/03/2024  
Chave: W99Ay

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins**

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-TO.

Interessado(a)

Profissional: AUGUSTO CESAR COELHO FERREIRA JÚNIOR

Registro: 2410624880

CPF: 991.\*\*\*.\*\*\*-53

Endereço: \*\*\*\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 27/03/2012

Título(s)

**GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART.7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, EXCETO PONTES.

Apostilamento: DIPLOMA REGISTRADO SOB Nº 4967, LIVRO Nº 66, FOLHA Nº 242

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Data de Formação: 14/03/2012

**PÓS - ENGENHARIA**

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 359/91 DO CONFEA

Instituição de Ensino: FACEI- FACULDADE EINSTEIN

Data de Formação: 21/02/2021

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Veja que, como Engenheiro Civil ele possui também e SOMENTE as atribuições do mencionado Art. 7 da Resolução 218/73 do CONFEA, e como Engenheiro de Segurança do Trabalho as atribuições do Art. 4 da resolução 359/91 do CONFEA, ou seja, NADA RELACIONADO A SERVIÇOS DE GERAÇÃO DE ENERGIA OU INTALAÇÃO DE QUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SONORIZAÇÃO.

#### **Resolução nº 218/73 CONFEA**

**Art. 7º- Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:**

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a **edificações**, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e **grandes estruturas**; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 1º** - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

**Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;**

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

**Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;**

**Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;**

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

**Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;**

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

**Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;**

**Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;**

**Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;**

**Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;**

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

### **RESOLUÇÃO Nº 359, DE 31 DE JULHO DE 1991.**

“Dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho, e dá outras providências”

. **Artigo 4º** - as atividades dos engenheiros e arquitetos na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho são as seguintes:

1. Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia e Segurança do Trabalho;
2. Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vista especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento;
3. Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos;
4. Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição e agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como: poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos;
5. Analisar riscos, acidentes e falhas causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custos;
6. Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância
7. Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança;
8. Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de riscos e projetando dispositivos de segurança;
9. Projetar sistemas de proteção contra incêndio, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofe;
10. Inspeccionar locais de trabalho no que relaciona com a Segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade;
11. Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamento de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-lhe sua qualidade e eficiência;
12. Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento a da expedição;
13. Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidente, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento;
14. Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho;

15. Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir;
16. Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios;
17. Propor medidas preventivas no campo de Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho;
18. Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam estes riscos e que deverão ser tomadas.

Diante de todos esses dispositivos legais, não existem dúvidas quanto a FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO ENGENHEIRO CIVIL para realizar atividades de ILUMINAÇÃO, GERAÇÃO DE ENERGIA E SONORIZAÇÃO, e ainda que a sua execução caracteriza EXORBITÂNCIA DE FUNÇÃO E EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO, passíveis de punições administrativas pelo órgão regulamentador e também penais, além de graves prejuízos a contratante, já que a instalação inadequada dos objetos contratados podem ocasionar graves acidentes.

**Lei nº 5.194, DE 24 DEZ 1966**

“**Art. 2º-** O exercício, no País, da profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

**a) aos que possuam, devidamente registrado, diploma de faculdade ou escola superior de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, existentes no País;**

**Art. 6º-** Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro agrônomo:

**a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:**

**b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;**

Ratificando todo o exposto acima, vemos ainda PARECER TÉCNICO EMITIDO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DO CREA-GO a nossa empresa em outro certame do qual participamos, sobre a execução de serviços de sonorização e iluminação por ENG CIVIL:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

**PARECER N° 194/2022**  
Procuradoria Jurídica

**Interessado :** Engenheiro Civil Leonardo Henrique Figueiredo Diniz  
**Assunto :** Processo Licitatório

## 1 - RELATÓRIO

O Engenheiro Civil Leonardo Henrique Figueiredo Diniz, inscrito no Crea sob o n° 11074/D-GO, sócio-proprietário da empresa L D Equipamentos Profissionais LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 06.293.687/0001-87 e Crea-GO n° 12621/RF, solicitou da Procuradoria Jurídica do Crea-GO, análise e parecer a respeito da possibilidade de um Engenheiro Civil ser Responsável Técnico pelas atividades de sonorização, iluminação, geração e estrutura metálica, cuja estrutura destina-se a instalar os equipamentos necessários à realização de um show artístico promovido pelo SESC/GO, com público estimado de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas, ressaltando que a Comissão de Licitação **habilitou uma empresa que possui em seu quadro técnico apenas um Engenheiro Civil.**

## 2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente deve ser ressaltado que nos termos em que dispõe a Resolução n° 218/73 do Confea, que discrimina as atividades e atribuições dos profissionais vinculados à Engenharia e Agronomia, as atividades de sonorização, iluminação e geração de energia, competem exclusivamente aos Engenheiros Eletricistas com as atribuições dos arts. 8° e 9° da referida Resolução. Confira-se:

Art. 1° - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:  
Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;  
Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Atividade 03 - Estudo de viabilidade e técnico-econômica;  
Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;  
Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;  
Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;  
Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;  
Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;  
Atividade 09 - Elaboração de orçamento;  
Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;  
Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;  
Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;  
Atividade 13 - Produção técnica e especializada;  
Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;  
Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;  
Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;  
Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;  
Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Por outra banda, ressalta que a montagem de estrutura metálica compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro Mecânico. Portanto, se a empresa vencedora do certame conta em seu quadro técnico com apenas Engenheiro Civil, se realizar tais atividades, comete infração prevista no art. 6º, alínea 'e' da Lei nº 5.194/66, pessoa jurídica exercendo atividade sem a participação de profissional habilitado.

Já o profissional que incumbir desse encargo, exercer as atividades de sonorização, iluminação e geração de energia, sem possuir atribuições legais, comete a infração prevista no art. 6º, alínea 'b' da Lei nº 5.194/66, exercício ilegal da atividade da engenharia por exercer atividade estranha às suas atribuições. Confira-se:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS  
CREA-GO**

Dispõe a Lei 5.194/66:

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

[...]

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

[...]

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei.

Art. 8º [...]

Parágrafo único. As pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere.

**3 - CONCLUSÃO**

Isso posto, a Procuradoria Jurídica do Crea-GO tem entendimento de que para o exercício das atividades constantes do Edital do SESC/GO nº 22/01.00104 - PG, sonorização, iluminação, geração e estrutura metálica, necessita de contar em seu quadro técnico com Engenheiro Eletricista e Civil ou Mecânico.

Este é o parecer.

Goiânia, 01 de setembro de 2022.



**DIVINO TEREÇO XAVIER**  
Procurador-Chefe - Crea-GO  
OAB-GO nº 5.563  
Mat. 301

A título de esclarecimento e confirmação de todo o conteúdo abordado até então solicitamos parecer e pronunciamento do órgão emissor das CATs apresentadas pela recorrida (CREA-TO), o qual nos respondeu via e-mail com o seguinte posicionamento:

07/09/2023 08:33

Email - Recepção Ld Equipamentos - Outlook

Re: Parecer exorbitancia de atribuição tecnica

gtec@crea-to.org.br

Qua, 06/09/2023 17:56

Para:Recepção Ld Equipamentos <ldrecepcao@hotmail.com>

Boa tarde!

Prezado,

Em relação à consulta, informamos o que segue:

1) - O engenheiro civil, nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33 e artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea, não é profissional legalmente habilitado para as atividades de sonorização, sistemas de iluminação e geração de energia.

2) - Com relação a sonorização, além de não constar nos dispositivos supracitados, é atividade técnica do Grupo "Eletrônica", Subgrupo "Sistemas e Equipamentos de Áudio/Vídeo", conforme classificação na Tabela Auxiliar de Obra e Serviço do Confea (TOS-nacional) aprovada pela decisão plenária 1853/2018, do Confea. Ademais, a competência referente a eletrônica é do engenheiro eletrônico ou ao engenheiro electricista, modalidade eletrônica, ou ao engenheiro de comunicação, conforme dispõe o artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea.

3) - Geração de energia é de competência do engenheiro electricista ou engenheiro electricista, modalidade eletrotécnica, conforme artigo 8º da Resolução nº 218/73 do Confea.

4) - A atividade de sistemas de iluminação, além de não constar nos dispositivos legais de atribuição do engenheiro civil, estão classificados no grupo "Eletrotécnica", Subgrupo "Sistemas de Iluminação" da TOS-nacional.

5) - Os artigos 28 e 29 do Decreto 23569/33 e o artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea não mencionam instalações elétricas como competência dos engenheiros civis. No entanto, pelas características curriculares dos cursos de Engenharia Civil, se costuma estudar conteúdos formativos relativos a instalações elétricas prediais, que, em regra, não inclui sonorização, sistemas de iluminação e, muito menos, geração de energia.

Atenciosamente,

Eng. Civ. Gleyson de Sousa Santos

Gerente Técnico do Crea-TO

Matrícula 277

Em 06/09/2023 09:54, Recepção Ld Equipamentos escreveu:

Bom dia Sr. Gleidson,

Ao participarmos de um certame licitatório da Fundação de Radio e Televisão Educativa e Cultural- RTVE de Goiás (da Universidade Estadual de Goiás), a qual tinha como objeto locação e montagem de equipamentos, estruturas e materiais para a realização da "2ª Edição do Canto Kids" e do "22º Festival Canto da Primavera – Mostra Nacional

<https://outlook.live.com/mail/0/inbox/ld/AQMkADAwATY0MDABLWUzYWYtZjZjOC0wMAItMDAKAEYAAAO7FgrZZhmxTKidszsfz%2FP8BwD%2F...>

07/09/2023 08:33

Email – Recepção Ld Equipamentos – Outlook

de Música de Pirenópolis – GO e trazia como exigência de habilitação técnico profissional COMPROVAÇÃO DE POSSUIR EM SEU QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL CAPACIDADE PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE **Grupo de Estrutura em Geral, Sistema de Iluminação e Geração de Energia** nos deparamos com uma empresa DO ESTADO DO TOCANTINS na qual apresentou como responsável técnico apenas **ENG CIVIL**, apresentando as seguintes CATs **432560/2016; 432563/2016; 432564/2016; 432559/2016, 455100/2019**

Ocorre que, além de apresentarem somente ENG CIVIL, as CATs mencionadas do profissional apresentado possuem serviços como aterramento, instalações elétricas e sonorização. Diante desses fatos questionamos:

Tal profissional, ENG CIVIL, tem atribuição para executar os serviços tidos como grupos principais (**sistema de sonorização, iluminação, geração de energia e aterramento**)?

As CATs apresentadas, mesmo sendo de ENG CIVIL podem conter serviços como aterramento, instalações elétricas e sonorização? Tais documentos são válidos? Eles podem representar estes serviços como sendo qualificação do profissional em questão?

Aguardamos parecer...

Desde já Agradecemos!

*Atenciosamente,*

*Departamento Administrativo*

*Marcela Diniz*

**LD Equipamentos Profissionais Ltda**

**(62) 3274-3030 (62) 99137-1317**

Além da solicitação de parecer e pronunciamento a respeito das atribuições profissionais, QUE RATIFICARAM TODO O DISCUTIDO ATÉ AQUI, **informamos e damos ciência a esta fundação que enviamos as CATs apresentadas com exorbitância de função ao órgão emissor (CREA-TO)** para que as mesmas sejam analisadas, e **informamos ainda que as mesmas se encontram sob estado de SUSPEIÇÃO e estão passíveis de delimitação das atribuições técnicas e até mesmo de cassação por exorbitância de função**, desta forma, **a sua utilização tendo ciência deste embargo é de inteira RESPONSABILIDADE do contratante**, já que é do seu conhecimento que tais documentos não podem ser utilizados para comprovar a parte elétrica do objeto.

Por todos estes pontos demonstrados é que pedimos pela INABILITAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO da empresa aqui recorrida por NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS REFERENTES A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, já que como demonstrado e fundamentado o objeto licitado EXIGE A PRESENÇA DO ENG ELETRICISTA a mesma não comprova essa capacitação profissional para nos itens de ILUMINAÇÃO E GERAÇÃO DE ENERGIA conforme determina o edital deste certame e principalmente a LEI, não apresentando documentação compatível e válida para tais itens.

Ainda, SOLICITAMOS A ESTA COMISSÃO tratamento igualitário na análise da documentação de TODOS OS LICITANTES que se propõem a prestar serviços para esta instituição, INVESTIGANDO E SOLICITANTO ANALISE TÉCNICA da documentação da recorrida, assim como foi feito com a recorrente em certame anterior para análise do seu porte empresarial, onde não se contentaram com o que vinha descrito nos documentos apresentados e BUSCARAM PARECER TÉCNICO de profissionais capacitados para tal na intenção de dirimir todas as dúvidas lançadas, ASSIM SOLICITAMOS QUE SEJA FEITO O MESMO COM AS CATs APRESENTADAS E APONTADAS COMO EXORBITANTES, buscando parecer técnico com profissionais da engenharia.

Conforme comprovado acima, mais uma vez, nos deparamos com esta empresa (V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA) **de forma recorrente** com tentativas de **confundir a análise documental** feita por esta comissão, onde em certame anterior utilizou certidão de falência de comarca em que não era domiciliada, e agora neste certame em questão tenta utilizar profissional para abarcar a execução todos os objetos quando este não detém de

atribuição para se responsabilizar por todos os serviços a serem contratados, ato que se torna extremamente perigoso se não observado, já que os objetos em jogo além de envolver eletricidade e serem de grande porte incluem participação de grande número de pessoas.

Acreditamos na seriedade e compromisso desta fundação, e por acreditar que todos estão de acordo com as determinações legais é que fazemos tal pedido, além de querermos todos zelar pela segurança de todos os presentes e o bom andamento dos eventos a serem realizados.

DESTACAMOS AQUI QUE SERÁ ANEXADO AO E-MAIL, JUNTAMENTE COM ESTE RECURSO, PARECER TÉCNICO DO CREA, O QUAL RESPONDE A ESTAS QUESTÕES AQUI LEVANTADAS DE FORMA ESTRITAMENTE TÉCNICA.

**PEDIDOS:**

Ante o exposto requeremos:

- O conhecimento e provimento do presente recurso;
- Que seja inabilitada e desclassificada a empresa **V3BR LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA** por não atender a qualificação técnica exigida para execução de todos os itens a serem contratados, já que a mesma apresenta apenas ENG CIVIL;
- Que esta comissão INVESTIGUE tal documentação técnica, buscando parecer de profissionais da área de engenharia e que saibam dirimir tais questões, não se baseando em achismos e assim não pecando por falta de uma simples consulta, já que a UFG possui quadro suficiente de profissionais da área capazes de se posicionar a este respeito, facilitando ainda mais essa tomada de decisão.
- Que seja reaberta a sessão para análise dos documentos de habilitação da segunda classificada, afim de encontrar licitante que esteja realmente apto a executar TODOS os itens de maior relevância com a devida segurança.
- Requeremos ainda QUE SEJA OFICIADO O **CREA-TO E CREA-GO** para que se manifestem tecnicamente sobre a validade das CATs apresentadas quanto aos serviços exorbitantes nelas descritos, podendo ainda CASSAR tais documentos que foram emitidos de forma irregular, por conter atividades desenvolvidas que não competem aos profissionais titulares.

Nestes Termos,  
Pedimos deferimento.

Goiânia, 06 de setembro de 2023



Assinatura do responsável  
**Leonardo Henrique Figueiredo Diniz**  
Sócio Proprietário  
RG nº 3163882 SSP/GO

